



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO Nº 325/2021**

Dispõe sobre a Permissão de Uso de bem público municipal, a título precário e oneroso, por prazo determinado, à PLANALTO TRANSPORTES LTDA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA**, estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 91, inciso I, alínea "g" da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 4.501, de 02 de dezembro de 2021;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e oneroso, do Box Comercial 5, da Estação Rodoviária de Umuarama (Rodoviária Nova), com 19,30m<sup>2</sup> (dezenove vírgula trinta metros quadrados), localizado na Rua Romeu Zolim, 3768, Parque Residencial Interlagos, CEP 87511-001, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, à **PLANALTO TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.592.077/0001-04, com sede na Rod BR 158, Km 323, nº 800, Bairro KM, Santa Maria/RS.

§ 1º A presente Permissão de Uso de bem público municipal tem como finalidade a instalação de ponto de venda de passagens rodoviárias e apoio técnico dos clientes da permissionária em suas especificidades de operação, sem custos ao Município.

**Art. 2º** A Permissão de Uso será formalizada mediante "Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal" nos termos deste Decreto e da Lei Municipal nº 4.501, de 02 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** A Permissionária, além das exigências elencadas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.501, de 02 de dezembro de 2021, compromete-se a:

I – adaptar-se às instalações existentes no local para o normal funcionamento da atividade;

II – observar todas as normas pertinentes ao exercício da atividade a ser desenvolvida;

III – conservar e manter o prédio e as instalações, incorporando-se ao patrimônio público os melhoramentos e benfeitorias que a permissionária neles realizar, exceto os móveis, que poderão ser retirados ao final ou em caso de eventual revogação da permissão de uso;

IV – responder pelos atos dolosos ou culposos praticados por seus prepostos e/ou empregados contra o Permitente, o patrimônio público, os usuários ou terceiros, arcando com a integralidade de eventual reparação;

V – manter-se adimplente em relação ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições que derivem do exercício da atividade local, ou de vínculo empregatício ou previdenciário dela decorrente, respeitando a legislação aplicável, enquanto vigorar a permissão



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

de uso;

VI – permitir e não obstaculizar a fiscalização das autoridades competentes, em especial das constituídas pelo Permitente;

VII – manter rigorosamente limpo o bem e suas imediações;

VIII – providenciar adequada destinação dos resíduos que produzir;

IX – realizar a manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e de gás do bem objeto desta permissão de uso, de acordo com o projeto global da Estação Rodoviária;

**Art. 4º** Fica a Permissionária obrigada ao pagamento do valor a que se refere o inciso VII, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.501, de 02 de dezembro de 2021, a título de remuneração pelo uso do bem.

**Art. 5º** O Termo de Permissão de Uso de bem público será firmado pelo prazo de 1 (um) ano, permitida uma única prorrogação por igual período, desde que seja demonstrada necessidade pública.

**Art. 6º** A presente Permissão de Uso poderá ser revogada para atender interesses da Administração Municipal, sendo notificada a Permissionária para desocupação e entrega do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** É vedada a cessão ou sublocação do imóvel a terceiros, a qualquer título, sob pena de imediata revogação da Permissão de Uso.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 09 de dezembro de 2021.

  
**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal Interino

  
**SILVESTRE ROBERTO DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 10 / dezembro / 20 21  
DE N.º 12.309  
UMUARAMA 10 / 10 / 20 21  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS